



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Contrato Administrativo nº 16/2024 – Processo Administrativo nº 0157/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pelo período de 12 meses.

O **MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS**, sediada à Rua Corumbá, nº 500, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **LUCIANO CALVANTE JARA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1125037 SSP/MS e do CPF/MF nº 69750009134, residente e domiciliado na Rua Corumbá, n. 158 – Centro – Ladário/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **FABIO LEANDRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade simples), inscrita no CNPJ sob nº 08.620.303/0001-10, com sede à Rua Quinze de Dezembro, nº 397, Vila Nascente, Campo Grande – MS, CEP: 79.036-350, neste ato representada pelo Dr. **FABIO CASTRO LEANDRO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob n. 9.448, portador do RG nº 922.510 SSP/MS e do CPF/MF nº 785.422.941-49, residente e domiciliado na Alameda Ubacaia, n. 344, Residencial Damha II, Campo Grande/MS, CEP: 79.046-008, denominada **CONTRATADA**, celebram e ajustam o presente instrumento público de contratação por meio de inexigibilidade de licitação nos termos que seguem.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 — A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada;
- b) Providenciar o pagamento à Contratada, à vista da comprovação da realização dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- c) Prorrogar o prazo de vigência do contrato, caso existam demandas pendentes;
- d) Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução do serviços contratados;
- e) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- g) A contratante se reserva ao direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 — A CONTRATADA se obriga a:

- a) Prestar os serviços referentes ao objeto em consonância com o presente Termo de Referência e proposta ofertada para a contratação;
- b) Fornecer profissionais para a execução dos serviços com expertise profissional e formação acadêmica e técnica compatível;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços descritos no termo de referência que integra o presente contrato;
- d) Notificar a contratante, por escrito, as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
- e) Relatar a contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços;
- f) Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida como inadequada para a prestação dos serviços contratados;
- g) Orientar seus profissionais, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso;
- h) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na modalidade inexigibilidade;
- i) Apresentar mensalmente relatório de prestação de serviços, informando os serviços executados e as visitas eventualmente realizadas;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado e outros similares dos seus colaboradores;
- k) Comparecer sempre que solicitado na data, local e horários agendados previamente pela contratante;
- l) Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato;
- m) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- n) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

4.1 — A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), que será desembolsado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que vencem subsequente e sucessivamente nos meses posteriores à assinatura deste instrumento.

4.2 — Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido no subitem 4.1 desta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais.

4.3 — Os pagamentos serão efetuados mensalmente em depósito na conta corrente da contratada ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo setor competente e mediante a entrega do relatório de prestação de serviços, obedecendo ainda as condições previstas no Art. 141 e sucessivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 – Nas notas fiscais deverão constar o número da Inexigibilidade e do Contrato firmado ou do empenho, e ainda, atestadas em seu verso pelo responsável pelo recebimento, consignados ainda nelas, respectivamente, o valor total e a quantidade, além das demais exigências legais.

4.5 – Ocorrendo erro na nota fiscal, esta deverá ser devolvida e o pagamento será susinado para que a contratada tome as providências necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da referida nota fiscal.

4.6 – Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.7 – Na realização do pagamento efetuar-se-á o recolhimento de todos os tributos devidos pela contratada incidentes sobre o valor dos serviços contratados.

4.8 - As despesas decorrentes dos serviços da presente contratação correrão à conta da Secretaria Municipal de Administração, a qual as despesas orçamentárias constarão nas respectivas notas de empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021:

Código Reduzido: 508 - Manutenção da Secretaria Municipal de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Administração

05.001-04.122.0200.2083-3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1500

4.9 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato. Após 12 (doze) meses admite-se reajuste pelo índice IGPM.

4.10 – Os preços serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º Fica vedada à Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação. **Inclusive, para a referida repactuação deverão ser consideradas as atualizações mais recentes das**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

variações de custos e preços fixadas na Tabela OAB e no site oficial da ANP.

4.11 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

5.1 — O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contando da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DA RESCISÃO

6.1 – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.2 – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

II - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

§1º. Na hipótese do inciso I, do subitem 6.1, é necessária a autorização expressa (por escrito) e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no presente processo administrativo, conforme os termos do Art. 138, inciso I, §1º, da Lei nº 14.133/2021;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

§2º. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos I e II do subitem 6.2 deste contrato observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

I - Advertência

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 Recusa injustificada na execução do contrato:

I - Advertência

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 Por atraso injustificado na execução do contrato:

I - Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado há 30 dias.

II - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos.

Parágrafo único. No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

mora, deverá ser incluído o “primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual”.

7.4 Por inexecução parcial ou total do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II - multa moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;
- III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos.

7.5. A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivada nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.

7.6. As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.7. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo.

7.8. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

7.9. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

7.10. Na aplicação das penalidades previstas, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

7.11. A penalidade de declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração alicerçado em parecer da Advocacia Geral do Município, assegurada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado na Lei nº 14.133/2021, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 03 (três) anos.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

8.1 — Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo ou por Apostila, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO NO PNCP

9.1 — Este contrato deverá ser publicado na imprensa Oficial e com divulgação de seu extrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no prazo máximo de 10 (dez) úteis, contados da sua assinatura, conforme o Art. 94 e correlatos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - Cabe ao Contratante, a seu critério e através do servidor designado, Paulo Roberto Ferreira Papa, matrícula 13154, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, o Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO — O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DO FORO

11.1 — Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 — Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ladário/MS, 21 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CAVALCANTE JARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Documento assinado digitalmente



FABIO CASTRO LEANDRO

Data: 21/02/2024 15:06:45-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Dr. FABIO CASTRO LEANDRO
FABIO LEANDRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ: 08.620.303/0001-10**

